



PROCESSO	:	423866/2021
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/MT
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
FASE PROCESSUAL	:	RELATÓRIO DE DEFESA
TOMADOR DE CONTAS	:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEIS	:	Marcelo de Aquino - Prefeito Municipal – gestão a partir de 1º de janeiro de 2017 Thales Marcelo Fonseca Vigato – Subsecretário de Obras e Transportes a partir de 11/09/2017 Tales Gomes Aires - fiscal dos contratos, Dalila Oliveira Cunha - responsável pelo atesto das notas fiscais Empresa – João Porfírio Junior – ME, Empresa – A. P de Araújo Locadora e Transporte – ME
VALOR DOS RECURSOS FISCALIZADOS		R\$ 674.862,50 (SEISCENTOS, SETENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS, SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
RELATOR	:	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

Senhor Secretário,

1. INTRODUÇÃO

A presente Tomada de Contas foi instaurada após análise da Representação de Natureza Interna (processo 326763/2019), conforme Decisão da Auditora Substituta de Conselheiro Jaqueline Maria Jacobsen Marques, (documento digital nº 282289/2020 dos autos), para apurar possíveis danos ao erário decorrente das despesas realizadas por meio da Ata de Registros de Preços nº 15/2019, oriunda do Pregão nº 15/2019, cujo objeto foi a contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, soldas, torno e recuperação de bombas injetoras para a manutenção dos veículos e máquinas da frota do município, de forma parcelada, conforme especificações contidas no termo de referência.





2. HISTÓRICO

Na fase preliminar do presente processo consta apontamento das irregularidades “**desvio de bens e/ou recursos públicos e pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação** de despesas oriundas da Ata de Registro de Preço 015/2019 relativo ao Pregão 015/2019, obrigações firmadas entre a Administração Pública e as empresas **João Porfírio Junior – ME e A. P de Araújo Locadora e Transporte – ME** no valor total de R\$ **674.862,50**, sem a comprovação da prestação dos serviços contratados” (Doc. Digital nº 121357/2021).

A seguir apresenta-se as irregularidades apontadas e os respectivos responsáveis.

RESPONSÁVEIS:

1. Marcelo de Aquino – Prefeito Municipal e ordenador de despesas – gestão a partir de 1º de janeiro de 2017;
2. Thales Marcelo Fonseca Vigato – Subsecretário de Obras e transportes a partir de 11/09/2017;
3. Tales Gomes Aires, nomeado como fiscal dos contratos junto ao Departamento de Administração por meio das Portarias nº 271/GP/2017 e 071/GP/2019;
4. Dalila Oliveira Cunha, responsável pelo atesto das notas fiscais, referente as despesas realizadas por meio da Ata de Registro de Preços nº 15/2019, oriunda do Pregão nº 15/2019;
5. Empresa – João Porfírio Junior – ME - de Propriedade do Sr. João Porfírio Junior;
6. Empresa – A. P de Araújo Locadora e Transporte – ME - de Propriedade da Sra. Aparecida Pereira de Araújo.

BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal).





JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

Achado: 01. Pagamento de despesas não realizadas, sem a regular liquidação, referente a Ata de Registros de Preços nº 15/2019, oriunda do Pregão nº 15/2019, no montante de R\$ 674.862,50 (Seiscentos, setenta e quatro mil, oitocentos, sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Quadro 01 – Resumo dos valores a serem ressarcidos conforme tópico 3 do relatório técnico preliminar (doc. nº 121357/21) Pregão 15/2019, Ata de Registro de Preços 15/2019, Credor João Porfirio Junior Auto Peças – ME

Empenho nº	Data	Nota Fiscal nº	Valor original	Data do fato gerador	Valor atualizado até a data de pagto da nota fiscal
2451/19	1/7/19	5142	16.810,00	5/7/19	16.810,00
2489/19	1/7/19	5179	13.530,00	11/7/19	13.530,00
2539/19	1/7/19	5200	23.385,00	16/7/19	23.385,00
2632/19	25/7/19	5223	7.995,00	26/7/19	7.995,00
2635/19	25/7/19	5222	10.250,00	25/7/19	10.250,00
2650/19	25/7/19	5245	3.200,00	31/7/19	3.200,00
2651/19	25/7/19	5246	9.310,00	31/7/19	9.310,00
2819/19	1/8/19	5294	12.300,00	9/8/19	12.300,00
2821/19	1/8/19	5295	6.560,00	9/8/19	6.560,00
2859/19	1/8/19	5312	10.045,00	13/8/19	10.045,00
2991/19	21/8/19	5365	16.810,00	23/8/19	16.810,00
2992/19	21/8/19	5364	5.720,00	23/8/19	5.720,00
3201/19	2/9/19	5408	5.180,00	3/9/19	5.180,00
3217/19	2/9/19	5418	3.800,00	4/9/19	3.800,00
3233/19	2/9/19	5428	2.665,00	6/9/19	2.665,00
3249/19	2/9/19	5439	10.530,00	9/9/19	10.530,00
3267/19	2/9/19	5449	10.545,00	11/9/19	10.545,00
3274/19	2/9/19	5468	3.690,00	12/9/19	3.690,00
3311/19	2/9/19	5469	7.640,00	16/9/19	7.640,00





3315/19	2/9/19	5481	12.710,00	19/9/19	12.710,00
3583/19	1/10/19	5539	10.180,00	1/10/19	10.180,00
3584/19	1/10/19	5537	7.380,00	1/10/19	7.380,00
3586/19	1/10/19	5538	6.150,00	1/10/19	6.150,00
3626/19	1/10/19	5563	6.560,00	8/10/19	6.560,00
3636/19	1/10/19	5562	900,00	8/10/19	900,00
3686/19	1/10/19	5623	11.640,00	16/10/19	11.640,00
3740/19	1/10/19	5632	10.660,00	18/10/19	10.660,00
3752/19	1/10/19	5655	17.600,00	30/10/19	17.600,00
3755/19	1/10/19	5654	12.095,00	23/10/19	12.095,00
3754/19	1/10/19	5564	7.790,00	8/10/19	7.790,00
3765/19	1/10/19	5634	19.620,00	23/10/19	19.620,00
4005/19	1/11/19	5718	11.700,00	7/11/19	11.700,00
4126/19	1/11/19	5752	6.180,00	19/11/19	6.180,00
4132/19	1/11/19	5753	8.402,50	19/11/19	8.402,50
4169/19	1/11/19	5765	6.200,00	22/11/19	6.200,00
4393/19	2/12/19	5817	5.447,50	4/12/19	5.447,50
4489/19	2/12/19	5873	1.820,00	16/12/19	1.820,00
4524/19	2/12/19	5912	12.600,00	30/12/19	12.600,00
SOMA			355.600,00		355.600,00

Quadro 02 - Pregão 15/2019, Ata de Registro de Preços 15/2019, Credor: A. P. Araújo
Locadora e Transportes ME

Empenho nº	Data	Nota Fiscal nº	Valor original	Data do fato gerador	Valor atualizado até a data de pagamento da nota fiscal
2464/19	1/7/19	5150	8.085,00	9/7/19	8.085,00
2503/19	1/7/19	5181	3.000,00	12/7/19	3.000,00
2504/19	1/7/19	5183	4.600,00	12/7/19	4.600,00
2507/19	1/7/19	5182	4.785,00	12/7/19	4.785,00
2549/19	1/7/19	5201	24.675,00	16/7/19	24.675,00
2860/19	1/8/19	5315	2.760,00	13/8/19	2.760,00
2864/19	1/8/19	5314	2.755,00	13/8/19	2.755,00
2911/19	1/8/19	5328	5.800,00	15/8/19	5.800,00
2913/19	1/8/19	5330	7.605,00	15/8/19	7.605,00





2914/19	1/8/19	5331	4.025,00	15/8/19	4.025,00
2983/19	21/8/19	5367	5.872,50	22/8/19	5.872,50
3275/19	2/9/19	5465	3.622,50	12/9/19	3.622,50
3277/19	2/9/19	5464	4.470,00	12/9/19	4.470,00
3358/19	2/9/19	5507	14.245,00	20/9/19	14.245,00
3359/19	2/9/19	5512	3.580,00	20/9/19	3.580,00
3361/19	2/9/19	5309	2.185,00	20/9/19	2.185,00
3363/19	2/9/19	5506	10.975,00	20/9/19	10.975,00
3642/19	1/10/19	5592	6.235,00	14/10/19	6.235,00
3643/19	1/10/19	5591	4.205,00	14/10/19	4.205,00
3676/19	1/10/19	5574	4.470,00	11/10/19	4.470,00
3677/19	1/10/19	5575	3.507,50	11/10/19	3.507,50
3775/19	1/10/19	5639	15.650,00	18/10/19	15.650,00
3971/19	1/11/19	5695	3.565,00	11/11/19	3.565,00
4027/19	1/11/19	5715	11.145,00	11/11/19	11.145,00
4028/19	1/11/19	5712	5.750,00	11/11/19	5.750,00
4029/19	1/11/19	5711	7.250,00	11/11/19	7.250,00
4222/19	21/11/19	5784	8.100,00	27/11/19	8.100,00
4224/19	21/11/19	5785	9.425,00	27/11/19	9.425,00
4226/19	21/11/19	5786	4.715,00	27/11/19	4.750,00
4360/19	2/12/19	5897	57.140,00	18/12/19	57.140,00
4495/19	2/12/19	5898	4.500,00	18/12/19	4.500,00
0112/20	2/1/2020	5960	10.585,00	17/1/2020	10.585,00
0113/20	2/1/2020	5961	13.915,00	17/1/2020	13.915,00
0227/20	22/1/2020	5977	9.625,00	23/1/2020	9.625,00
0232/20	22/1/2020	5981	13.140,00	23/1/2020	13.140,00
0233/20	22/1/2020	5980	13.300,00	23/1/2020	13.300,00
SOMA			319.262,50		319.262,50

3. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E REVELIA

Os fatos apontados ocorreram entre julho de 2019 e janeiro de 2020.

Os responsáveis elencados no relatório técnico preliminar foram citados





para apresentar defesa e tomaram ciência da citação nos dias 31/05/2021 e 01/06/2021.

Considerando a edição da Lei nº 11.599, de 07/12/2021, tem-se que não ocorreu o transcurso de mais de cinco anos desde o fato gerador e a citação aos responsáveis realizada nestes autos, uma vez que o ato irregular ocorreu entre julho de 2019 e janeiro de 2020 e a citação efetiva para apresentação de defesa deu-se inicialmente em 31/05/2021 e por último em 01/06/2022. Portanto, a contagem de prazo para a prescrição da pretensão punitiva no âmbito deste Tribunal de Contas recomeça em 02/06/2022.

4. DEFESA APRESENTADA E ANÁLISE DA DEFESA

4.1. Irregularidade: Pagamento de despesas não realizadas, sem a regular liquidação, referente a Ata de Registros de Preços nº 15/2019, oriunda do Pregão nº 15/2019, no montante de R\$ 674.862,50 (Seiscentos, setenta e quatro mil, oitocentos, sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

4.1.1. Responsável: Marcelo de Aquino – Prefeito Municipal e ordenador de despesas – gestão a partir de 1º de janeiro de 2017;

4.1.1.1 Defesa apresentada; Documento digital nº 132508/2022

A defesa alega que os contratos de serviços mecânicos são fundamentais para a conservação, manutenção e plena utilização dos veículos dos órgãos públicos, ainda mais quando se trata de municípios como de General Carneiro- MT, que, apesar da taxa populacional ser baixa, possui uma extensa malha viária (aproximadamente 1.000 KM), cuja boa parte são de estradas não pavimentadas.

Afirma também que todos os veículos mencionados no relatório técnico preliminar são de “idade avançada”, exaustivamente utilizados pela administração da cidade, e que, por tais motivos (idade e franca utilização), necessitam de reparos mecânicos com mais frequência.





Com isso, são veículos antigos, submetidos a intensa utilização para atender os munícipes de General Carneiro, principalmente sua população escolar.

Com relação ao apontamento de que nem as oficinas contratadas nem no pátio da Prefeitura, possui torno mecânico e máquina de regulagem de bico e bomba injetores, que representa a maioria dos supostos serviços prestados, afirma que o Edital do Pregão nº 15/2019 não impediu que as empresas contratadas pela administração subcontratassem outras prestadoras para realizar os serviços que elas não pudessem prestar por conta própria. Pelo contrário, o Termo de Referência prevê expressamente a possibilidade de subcontratação dos serviços, quando autorizado pelo contratante, em sua Cláusula 9.14

Alega ainda que quanto as falhas nos procedimentos de realização de despesas, o DEFENDENTE, na qualidade de Prefeito Municipal de General Carneiro-MT e Ordenador de Despesas, tem empreendido esforços juntamente aos demais gestores e servidores municipais para aprimorar esses procedimentos de acordo com as determinações legais. No entanto, tais falhas, por si só, não podem caracterizar responsabilidade por danos ao erário quando analisadas de forma desassociada da realidade local do município e das dificuldades do gestor no caso concreto.

Por fim, requer que sejam consideradas todos os esclarecimentos prestados para que seja afastada a responsabilidade do defendente, ou caso não seja esse o entendimento, a fixação de penalização em patamares mínimos, dada a desproporcionalidade do suposto dano ao erário.

4.1.1.2 Análise da defesa

A defesa em suas alegações reforça a necessidade fundamental dos serviços contratados, no entanto, o questionamento feito no relatório técnico preliminar não diz respeito a necessidade ou não da contratação e sim a inexecução dos serviços contratados por meio da Ata de Registros de Preços nº 15/2019, oriunda do Pregão nº 15/2019.





Afirma também que existe uma extensa malha viária, embora seja um município pouco populoso e que os veículos utilizados são antigos e necessitam de constante revisão, fatos que não condiz com apontamento feito no citado relatório técnico preliminar.

Quanto a alegação de que vários dos serviços prestados foram subcontratados por haver previsão editalícia, vale ressaltar que não houve comprovação documental que confirmasse essa alegação.

E por fim quando a defesa alega estar comprometido em aprimorar os procedimentos de despesas de acordo com as determinações legais, afirma que de fato houve irregularidade no processo de despesas com as empresas **João Porfírio Junior – ME e A. P. Araújo Locadora e Transportes ME.**

Portanto, não houve apresentação de argumentos e/ou documentos novos que tivessem o objetivo de afastar a irregularidade apontada.

Diante da defesa apresentada, conclui-se persistir o apontamento técnico

4.1.2 Responsável: Thales Marcelo Fonseca Vigato – Subsecretário de Obras e transportes a partir de 11/09/2017;

4.1.2.1 Defesa Apresentada: Documento digital nº 149288/22

A mesma defesa apresentada pelo gestor.

4.1.2.2 Análise da Defesa

Assim como a defesa do gestor a mesma justificativa foi apresentada pela defesa do Subsecretário de Obras e Transportes.

Basicamente a necessidade dos serviços contratados, o que não era o questionamento feito no relatório técnico preliminar, bem como a extensa malha viária, as condições dos veículos e a previsão editalícia da subcontratação, não havendo nenhum fato novo que pudesse descaracterizar a irregularidade apontada.





Portanto, não houve apresentação de argumentos e/ou documentos novos que tivessem o objetivo de afastar a irregularidade apontada.

Diante da defesa apresentada, conclui-se persistir o apontamento técnico

4.1.3 Responsável: Tales Gomes Aires, nomeado como fiscal dos contratos junto ao Departamento de Administração por meio das Portarias nº 271/GP/2017 e 071/GP/2019.

4.1.3.1 Defesa Apresentada: Documento digital nº 149286/22

A mesma defesa apresentada pelo gestor.

4.1.3.2 Análise da Defesa:

Assim como a defesa do gestor a mesma justificativa foi apresentada pela defesa do Fiscal de Contrato.

Basicamente a necessidade dos serviços contratados, o que não era o questionamento feito no relatório técnico preliminar, bem como a extensa malha viária, as condições dos veículos e a previsão editalícia da subcontratação, não havendo nenhum fato novo que pudesse descaracterizar a irregularidade apontada.

Portanto, não houve apresentação de argumentos e/ou documentos novos que tivessem o objetivo de afastar a irregularidade apontada.

Diante da defesa apresentada, conclui-se persistir o apontamento técnico

4.1.4 Responsável: Dalila Oliveira Cunha, responsável pelo atesto das notas fiscais, referente as despesas realizadas por meio da Ata de Registro de Preços nº 15/2019, oriunda do Pregão nº 15/2019;

4.1.4.1 Defesa Apresentada: Documento digital nº 149284/22

A mesma defesa apresentada pelo gestor.





4.1.4.2 Análise da Defesa:

Assim como a defesa do gestor a mesma justificativa foi apresentada pela defesa da servidora que atestou as notas fiscais.

Basicamente a necessidade dos serviços contratados, o que não era o questionamento feito no relatório técnico preliminar, bem como a extensa malha viária, as condições dos veículos e a previsão editalícia da subcontratação, não havendo nenhum fato novo que pudesse descaracterizar a irregularidade apontada.

Portanto, não houve apresentação de argumentos e/ou documentos novos que tivessem o objetivo de afastar a irregularidade apontada.

Diante da defesa apresentada, conclui-se persistir o apontamento técnico.

4.1.5 Responsável: Empresa João Porfírio Junior – ME

Após ser devidamente notificada a apresentar suas alegações de defesa, a citação mediante ofício restou infrutífera, sendo realizada a citação por Edital nº 052/WJT/2022, divulgada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 22-03-2022, sendo considerada como data da publicação o dia 23-03-2022, edição nº 2416. a referida empresa não prestou esclarecimentos sobre as irregularidades a ela imputada, após decorrido o prazo regimental foi decretada sua revelia por meio do Julgamento Singular nº 848/WJT/2022.

4.1.6 Responsável: A. P. Araújo Locadora e Transportes ME.

Após ser devidamente notificada a apresentar suas alegações de defesa, a citação mediante ofício restou infrutífera, sendo realizada a citação por Edital nº 053/WJT/2022, divulgada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 22-03-2022, sendo considerada como data da publicação o dia 23-03-2022, edição nº 2416, a referida empresa não prestou esclarecimentos sobre as irregularidades a ela imputada, após decorrido o prazo regimental foi decretada sua revelia por meio do Julgamento Singular nº 847/WJT/2022.





5. CONCLUSÃO

Após análise das defesas apresentadas, conclui-se:

1. Pela manutenção das irregularidades e responsabilizações a seguir:

Responsáveis:

1. Marcelo de Aquino – Prefeito Municipal e ordenador de despesas – gestão a partir de 1º de janeiro de 2017;
2. Thales Marcelo Fonseca Vigato – Subsecretário de Obras e transportes a partir de 11/09/2017;
3. Tales Gomes Aires, nomeado como fiscal dos contratos junto ao Departamento de Administração por meio das Portarias nº 271/GP/2017 e 071/GP/2019;
4. Dalila Oliveira Cunha, responsável pelo atesto das notas fiscais, referente as despesas realizadas por meio da Ata de Registro de Preços nº 15/2019, oriunda do Pregão nº 15/2019;
5. Empresa – João Porfírio Junior – ME - de Propriedade do Sr. João Porfírio Junior;
6. Empresa – A. P de Araújo Locadora e Transporte – ME - de Propriedade da Sra. Aparecida Pereira de Araújo.

BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal).

JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

01. Pagamento de despesas não realizadas, sem a regular liquidação, referente a Ata de Registros de Preços nº 15/2019, oriunda do Pregão nº 15/2019, no montante de R\$ 674.862,50 (Seiscentos, setenta e quatro mil, oitocentos, sessenta e dois reais e cinquenta centavos).





6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Desse modo, submete-se o presente relatório à consideração superior, com as seguintes propostas de encaminhamento.

6.1 Proposta de Encaminhamento:

- a) julgar **IRREGULAR** a presente Tomada de Contas Ordinária;
- b) aplicar a multa proporcional sobre o valor atualizado do dano ao Erário Municipal prevista no artigo 328 da Resolução Normativa nº 16/2021 aos seguintes responsáveis:
 - 1. Marcelo de Aquino – Prefeito Municipal e ordenador de despesas – gestão a partir de 1º de janeiro de 2017;
 - 2. Thales Marcelo Fonseca Vigato – Subsecretário de Obras e transportes a partir de 11/09/2017;
 - 3. Tales Gomes Aires, nomeado como fiscal dos contratos junto ao Departamento de Administração por meio das Portarias nº 271/GP/2017 e 071/GP/2019;
 - 4. Dalila Oliveira Cunha, responsável pelo atesto das notas fiscais, referente as despesas realizadas por meio da Ata de Registro de Preços nº 15/2019, oriunda do Pregão nº 15/2019;
 - 5. Empresa – João Porfírio Junior – ME - de Propriedade do Sr. João Porfírio Junior;
 - 6. Empresa – A. P de Araújo Locadora e Transporte – ME - de Propriedade da Sra. Aparecida Pereira de Araújo.
- c) condenar os responsáveis acima elencados, ao recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, das quantias apresentadas nos quadros 1 e 2, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data do fato gerador, até a data do recolhimento, com fundamento no Parágrafo único do art. 326 do RITCE/MT.

6.2 Demais propostas de encaminhamento:





6.2.1. enviar cópia do acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do relatório e voto que o fundamentarem, à Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT e aos responsáveis para ciência.

(Assinatura digital)¹

Lenilsa Hidilene dos Santos Viegas da Silva
Técnico de Controle Público Externo

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

